



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO AO AUTISTA – ABAA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Beneficente de Apoio ao Autista - ABAA, fundada aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito (07/06/2018), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Rui Barbosa, 404 – Centro, CEP: 88820-000, com foro na Comarca de Içara– SC, inscrita no CNPJ 30.980.730/0001-67.

Parágrafo único: A Associação Beneficente de Apoio ao Autista - ABAA, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º - A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência em todo território nacional e com foco de atuação, em Içara e nos municípios que pertencem a AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico no estabelecimento de ensino;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo, ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Içara e região, por meio de encaminhamento



destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da ABAA;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º - A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e qualquer outro órgão, departamento ou comissão da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º - A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS



Art. 7º - Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Içara e região, observado o art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Beneficente de Apoio ao Autista - ABAA.

Art. 8º - Não poderão se associar a ABAA pessoas que sejam associadas a outra associação ou instituição com a mesma finalidade que a ABAA, ou seja, que preste atendimento e assistência aos autistas.

Art. 9º - A associação mantém as categorias de Associados

I - **FUNDADORES** – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - **CONTRIBUINTES** – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da ABAA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - **BENEMÉRITOS** – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à ABAA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da ABAA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

§ 3º Será considerado inativo, automaticamente, qualquer associado, das categorias acima citadas, que não registrar presença em nenhuma reunião promovida pela ABAA, pelo período de dois anos, não podendo votar, ser votado ou exercer qualquer cargo. Voltando a condição original de filiação, somente por decisão da assembleia geral. São considerados sócios ativos, todos os sócios, cuja sua situação, não se enquadrar neste parágrafo.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 10 - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado ativo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela diretoria em reunião ordinária.

Art. 11 - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.



SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV. - Votar e ser votados para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral, que tenha solicitado afastamento temporário da associação ou que estejam na condição de sócio inativo;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 14 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
 - II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
 - III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade.
- § 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.
- § 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, dois associados que não façam parte da Comissão Diretora, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.
- § 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.



§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado, a Diretoria, ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 15 - A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 1º Poderá haver remuneração mediante deliberação da Diretoria, dos Conselheiros da Instituição sob total obediência da Legislação pertinente às Instituições, que cumprem funções.

§ 2º Os associados, conselheiros, não serão remunerados.

Art. 16 - A Associação terá meios de comunicação em redes sociais, onde prestará contas mensalmente, primando pela absoluta transparência.

SESSÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 17 - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 18 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 19 - O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, sendo excluído do quadro de associados, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 20 - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 21 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;



II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 22 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, os quais deverão ser admitidos com placas de identificação patrimonial, acompanhados de recibo, nota fiscal, bem como declaração de doação, se for o caso, passando por registro contábil integrando assim ao patrimônio immobilizado da Instituição.

Art. 23 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 24 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Içara e região, observado o art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes;

XII - Firmar convênios com Universidades, faculdades e outras instituições de ensino que mantenham cursos nas áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia,



Psicologia, Fisioterapia, entre outros cursos, que dispõem de alunos em fase de estágios, para desenvolverem atividades monitoradas;
XIII - Firmar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais e ONG's para prestadores de serviços voluntários;
XIV - Habilitar-se em campanhas de cunho privado, de empresas municipais, estaduais, federais e internacionais, de forma a receber donativos, para uso próprio ou realização de feiras para arrecadar verbas ou donativos;
XV - Participar de programas e eventos, na forma de convidados ou palestrantes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 25 - São órgãos da administração da associação:

- I - Assembleia Geral;**
- II - Diretoria Executiva;**
- III - Conselho Fiscal.**

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 - A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 28 - A Assembleia Geral deverá estar representada por integrantes dos itens II e III, do Art. 24, devendo ainda estar constituída por contagem registrada com os nomes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros representativos de cada um dos itens II, e III, para que possa deliberar alterações.

Art. 29 - Os associados bem como, os membros dos itens II e III, do Art. 24, não poderão se fazer representar por terceiros, mesmo que sob instrumento de procuração.

Art. 30 - O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura da lista de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará a lista de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 31 - O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;



- II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;
- VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 32 - O edital será veiculado no mural da sede da associação ou no site oficial da entidade ou outros meios digitais que julgar necessário, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico.

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário(a) da associação.

Art. 33 - É competência exclusiva da Assembleia:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria;
- III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
- IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VII - Aprovar o orçamento da associação;
- VIII - Aprovar as modificações deste estatuto;
- IX - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 34 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a);
- IV - Segundo(a) Secretário(a);
- V - Tesoureiro(a);
- VI - Segundo(a) tesoureiro(a);



§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos, mas poderão ser eleitos em outro cargo.

§ 2º São denominados diretores, apenas os cargos descritos no Art. 34.

§ 3º Não poderão ter parentes de até terceiro grau, exercendo cargo na Instituição durante o exercício do seu mandato, salvo se, votado em diretoria e aprovado por essa.

§ 4º O membro da Diretoria que não cumprir com as obrigações que lhes são designadas, ou seja, não exercer sua função conforme rege o estatuto, será levado para votação da Diretoria, podendo ser destituído do seu cargo, se a maioria da Diretoria assim aprovar.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II- Nomear e contratar um Diretor Executivo, caso haja necessidade;
- III- Constituir uma Ouvidoria;
- IV- Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- V- Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.
- XII - Deverá se reunir a diretoria no mínimo a cada 3 (três) meses e registrar os balancetes financeiros e decisões administrativas em ata.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele Ativa ou Passivamente;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas;
- IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação;
- VIII - Criar órgãos e cargos, mediante o registro da decisão em livro ata e a aprovação dos nomes pela maioria dos diretores;



IX - As decisões do presidente poderão ser vetadas, pelo Vice-Presidente desde que o veto, seja confirmado por mais dois dos demais diretores;
X - Indicar nomes para preenchimento de cargos vagos ou renunciados da diretoria, sendo estes submetidos a aprovação da diretoria;

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.
- III - Apresentar veto as ações do Presidente, em conjunto com mais dois diretores.

Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 39 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário em todas as demandas elencadas no art. 38 desse estatuto;
- II - Substituir o secretário em caso de ausência nas reuniões, redigindo atas e auxiliando o Presidente.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 41 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Trabalhar conjuntamente com o tesoureiro, auxiliando em todas as demandas elencadas no art. 40 do referido estatuto.

Art. 42 - Os demais cargos e órgãos criados pelo presidente, poderão participar das reuniões da diretoria, com direito a palavra, mas sem direito a voto.



SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, indicados pelo presidente e confirmado por ao menos três membros da Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser novamente indicados, isolada ou conjuntamente.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

OUTROS CARGOS E ÓRGÃOS

Art. 45 - Compete ao Diretor Executivo:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Associação.
- II- Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação.
- III- Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação a Instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente.
- IV- Encaminhar mensalmente a Diretoria, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos.
- V- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos, com o aval da Diretoria.
- VI- Elaborar e submeter a Diretoria o Orçamento e Plano de Trabalho da Associação.
- VII- Propor a Diretoria reformas ou alterações do presente Estatuto.
- VIII- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma funcional da associação, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria.
- IX- Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.
- X- Contribuir com as atividades da Ouvidoria.
- XI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas neste Estatuto.

Art. 46 - Compete a Ouvidoria:

- I - A ouvidoria receberá todos os pleitos dos públicos internos e externos que tenham conexão direta ou indireta com a Associação. Levando os pleitos para análise, eventuais apurações, bem como, dando o retorno ao público para todos os pleitos que receber.
- II - Compete ao ouvidor analisar os registros do livro de ocorrência, tomando providência, no caso de fatos relatados não serem sanados ou sendo recorrentes;



III- O ouvidor tem como o dever de comunicar a direção das ocorrências e das providências tomadas, ainda poderá de forma autônoma acionar os órgãos competentes de todas as instâncias para a solução das demandas caso haja omissão ou negligências das demais áreas da Instituição, consultando a equipe técnica.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 - A eleição da Diretoria será realizada em qualquer data, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá 03 (três) membros, cabendo a estes dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 48 - A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado no mural da sede da associação ou no site oficial da entidade ou outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico.

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 49 - As inscrições para os cargos deverão ser feitas por escrito, até quinze dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I - Não será permitido o registro de candidato, para cargos diferentes;
- II - Deverão apresentar no momento da inscrição as suas certidões negativas de antecedentes criminais e negativa de processo civil, sem as quais não será feito o registro da candidatura;
- III - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito.

Art. 50 - No caso de inscrição de apenas um candidato para cada cargo, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 51 - O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que, depois de decididos eventuais recursos, a posse da diretoria eleita se dará de imediato.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 - A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.



Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 53 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômico congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 55 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 56 - O presente estatuto revoga o anterior.

Içara, 09 de setembro de 2021.

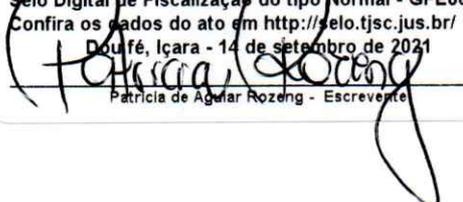

Kathryn Sônego Spillere Boff
Advogada OAB/SC 14.227

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas,
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48) 3432-4512
atendimento@cartorioicara.com.br

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DE PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS, CÍVIS DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IÇARA/SC
Municípios de Içara e Balneário Rincão
CRISTINA CASTELAN MINATTO- OFICIAL
Rua João Menegaro, 442 - Içara/SC 88820-000
(48) 3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003334 Data: 23/08/2021 Livro: 0012 Folha: 265
Registro: 003099 Data: 14/09/2021 Livro: A-014 Folha: 300
Registro Origem: 002913 Data: 04/08/2020 Livro: A-013 Folha: 77
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ASSOCIAÇÃO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO AO AUTISTA
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56 - Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total: R\$ 113,50 - Recibo nº: 42343
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GFE06630-EFUP

AVISO DO CARTÓRIO
Após a certificação de Registro no Cartório, este documento se torna uma Certidão Pública e qualquer rasura não ressalvada pela Oficial configura tentativa de fraude e invalida o documento.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dout. Içara - 14 de setembro de 2021

Patrícia de Aguiar Rozeng - Escrevente



